Resolução nº : 2518/2003
Protocolo nº : 169773/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Apensar o presente processo ao de nº 387688/00-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação do Sr. Paulo Janino Junior, Diretor da Banestado S.A. Reflorestadora, à época, em relação aos fatos impugnados.

III – Determinar nova instrução dos segmentos deste Tribunal, a fim de apreciação das contratações de serviços advocatícios, nos dois protocolados.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA